



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ.

Campeonato: Copa União Masculina – 2024 – Grupo B– 1ª Fase

Jogo CUM006: AAEMA MARIÓPOLIS/RP INFO/CAMISC X AMPERE FUTSAL

Data/local: 10/04/2024 – Mariópolis/PR

A **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**, por seu representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, oferecer nova **D E N Ú N C I A** em face de:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

Sr. HIAGO DE OLIVEIRA, Registro: 258514 atleta da equipe Ampere Futsal, por, após o término da partida, trocar empurrões iniciando um princípio de tumulto. Neste sentido, destaca-se o relatório da equipe de arbitragem acerca do presente fato: *“Relato que expulsei diretamente após o encerramento da partida os atletas, camisa número 05 - Hiago de Oliveira, registro: 258514, da equipe Ampere Futsal e o atleta Camisa número 99 - Marcos Matheus do Nascimento Chaves, registro: 423795, da equipe AAEMA Mariopolis/RP Info/Camisc, onde o atleta camisa 99 foi em direção ao adversário, gritando e gesticulando, comemorando a vitória e em ato contínuo, o atleta número 05 de equipe Ampere futsal, foi em direção ao adversário e empurrou na altura do peito, iniciando um pequeno tumulto, necessitando a intervenção da equipe de segurança e dos demais atletas e comissões técnicas para acalmar os ânimos. Relato que apresentei o cartão vermelho, ainda na superfície de jogo, aos atletas e ambos saíram de quadra sem contestar”*.

Neste sentido, **incorre o denunciado nas penas do art. 250, II¹, do CBJD** em face do desrespeito para com o adversário e a troca de empurrões.

¹ Art. 250. Praticar ato desleal ou hostil durante a partida, prova ou equivalente. PENA: suspensão de uma a três partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a sessenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código. § 1º Constituem exemplos da infração prevista neste artigo, sem prejuízo de outros: II - empurrar acintosamente o companheiro ou adversário, fora da disputa da jogada.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

Sr. MARCOS MATHEUS DO NASCIMENTO CHAVES, Registro: 423795, atleta da equipe AAEMA Mariópolis/RP Info/Camisc, por, após o término da partida, provocar o adversário, e trocar empurrões com adversário iniciando um princípio de tumulto. Neste sentido, destaca-se o relatório da equipe de arbitragem acerca do presente fato: *“Relato que expulsei diretamente após o encerramento da partida os atletas, camisa número 05 - Hiago de Oliveira, registro: 258514, da equipe Ampere Futsal e o atleta Camisa número 99 - Marcos Matheus do Nascimento Chaves, registro: 423795, da equipe AAEMA Mariópolis/RP Info/Camisc, onde o atleta camisa 99 foi em direção ao adversário, gritando e gesticulando, comemorando a vitória e em ato contínuo, o atleta número 05 de equipe Ampere futsal, foi em direção ao adversário e empurrou na altura do peito, iniciando um pequeno tumulto, necessitando a intervenção da equipe de segurança e dos demais atletas e comissões técnicas para acalmar os ânimos. Relato que apresentei o cartão vermelho, ainda na superfície de jogo, aos atletas e ambos saíram de quadra sem contestar”*.

Neste sentido, **incorre o denunciado nas penas do art. 250, II², do CBJD** em face do desrespeito para com o adversário e a troca de empurrões.

² Art. 250. Praticar ato desleal ou hostil durante a partida, prova ou equivalente. PENA: suspensão de uma a três partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a sessenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código. § 1º Constituem exemplos da infração prevista neste artigo, sem prejuízo de outros: II - empurrar acintosamente o companheiro ou adversário, fora da disputa da jogada.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

Diante do exposto, requer o recebimento da presente denúncia, bem como a instauração do processo desportivo, citando e intimando os Denunciados para sessão de julgamento, na qual espera seja julgada procedente a pretensão punitiva para condená-los nas sanções previstas nos artigos infringidos.

Por fim, provará o alegado pela súmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem e do representante da Federação Paranaense de Futsal, consoante artigo 58, CBJD. Sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do CBJD.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Curitiba, 16 de abril de 2024.

GUILHERME MUNHOZ BÜRGEL RAMIDOFF

Procurador de Justiça Desportiva